



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

Contratação Integrada na
Lei n. 14.133/2021

O que é contratação integrada?

Regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por **elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia**, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;





Quando devo escolher a contratação integrada?

Art. 18 (...)

VII - **o regime** de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou **de execução de obras e serviços de engenharia**, observados os potenciais de economia de escala;



Projeto Básico e Anteprojeto

Art. 46 (...) da Lei n. 14.133/2021.



Anteprojeto.



Projeto Básico.

Art. 46 (...)

Anteprojetto



Art. 46 (...)

Peça técnica com **todos os subsídios necessários** à elaboração do **projeto básico**, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos





Artigo 6º, XXIV, da Lei n. 14.133/2021.

IBRAOP OT – IBR 006/2016.



Concepção Geral.



Topografia.



Arquitetura.



Terraplanagem.



Fundações.



Estrutura.



Instalações hidrossanitárias.



Instalações elétricas.



Instalações telefônicas.



Prevenção de incêndio.



Climatização.



Orçamento.

Projeto Básico: aprovação

Art. 46, §3º, da Lei n. 14.133/2021.



ATENÇÃO!!!



- ✓ Qualidade.
- ✓ Vida útil do empreendimento.

ATENÇÃO!!!



- ✓ “Falta de projetos”.
- ✓ “Falta de equipe técnica”.

Lei das Estatais



Art. 42 (...)

§ 5º Para fins do previsto na parte final do § 4º, *não será admitida*, por parte da empresa pública ou da sociedade de economia mista, *como justificativa* para a **adoção da modalidade de contratação integrada**, a ausência de projeto básico.



**Como será
elaborado o
orçamento?**



Orçamento Sintético



Metodologia Expedita



Metodologia Paramétrica



Alterações Contratuais

Artigo 133



Equilíbrio econômico-financeiro: caso fortuito ou força maior.



Pedido da Administração: alteração do projeto ou das especificações técnicas.



MATRIZ DE RISCOS

Cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:



Art. 22 (..)

§ 3º Quando a contratação se referir a **obras e serviços de grande vulto** ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital **obrigatoriamente** contemplará **matriz de alocação de riscos** entre o contratante e o contratado.





**Possíveis
Vantagens**



Tecnologias ou expertise desconhecidas pela Administração.



Maior integração projetos-execução.



**Uma licitação:
projetos e execução.**



**Falhas dos projetos:
responsabilidade do
contratado.**



Possíveis Desvantagens



**Dificuldade da Administração:
elaboração do anteprojeto com
qualidade suficiente.**



Orçamento estimativo sem precisão.



**Prazos no cronograma:
elaboração, aprovação, correção
de projetos.**



**Apresentação de proposta: prazo
mínimo de 60 dias úteis.**



**Conflito de interesse público x privado.
(qualidade x menor custo)**



Possível dificuldade de avaliação dos projetos básico e executivo.

OBRIGADO !!!

*"Pois minha imaginação não tem estrada.
E eu não gosto mesmo da estrada.
Gosto do desvio e do desver."*

Manoel de Barros



carlos.loureiro@agu.gov.br